

L E I N° 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CRIA O PROGRAMA
MUNICIPAL “MINHA
OPORTUNIDADE” NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANGRA DOS REIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Programa Minha Oportunidade, no âmbito do Município de Angra dos Reis.

Art. 2º O programa Minha Oportunidade objetiva capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, exercidas na Prefeitura de Angra dos Reis, cuja formação o qualificará para atuar no mercado trabalho após concluso seu processo pelo programa.

Art. 3º O programa de que trata esta Lei é caracterizado como treinamento em serviço e compreende aulas teóricas e atividades práticas e será gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social – Secretaria Executiva da Juventude de Angra dos Reis.

Art. 4º O Programa atenderá Jovens:

- a- Com idade entre 18 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis;
- b- Que nunca tenham tido anotação na CTPS;
- c- Que estejam elegíveis ou sejam beneficiários do Programa Bolsa Família ;
- d- Apenas um jovem por família;
- e- Que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

Art. 5º Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo público e regido por edital publicado no Boletim Oficial do Município, no qual constarão o número de vagas oferecidas, o conteúdo programático das disciplinas exigidas e a carga horária das atividades.

§1º A admissão do jovem no Programa será por período determinado, não superior a 1 (um) ano, não admitida a prorrogação.

Art. 6º A quantidade de vagas destinadas ao Programa será definida através de Decreto Regulamentador, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 7º Aos jovens serão pagos bolsa-auxílio mensal no valor de R\$600,00 (seiscentos reais), auxílio-transporte de 2(duas) passagens por dia e auxílio-alimentação no valor de R\$14,00 (quatorze reais) por dia.

§1º Na hipótese de extinção do Programa ou de desligamento do jovem, este receberá a bolsa-auxílio, proporcionalmente, até a data fixada para encerramento das atividades ou até a data do desligamento, respectivamente.

§2º O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, alterar o valor da bolsa-auxílio mensal.

Art. 8º O jovem não poderá exercer atividades privativas de cargos públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que vinculem a administração pública.

Art. 9º O programa Minha Oportunidade não cria vínculo empregatício entre o jovem e o Município de Angra dos Reis ou ente da Administração Indireta Municipal.

Art. 10 O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá a 28 horas semanais mais 7 horas de qualificação teórica horas, sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

Art. 11 As atividades dos jovens participantes do Programa não poderão ser realizadas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitem a frequência à escola.

Art. 12 Obterá o Certificado das atividades exercidas no Programa Minha Oportunidade o jovem que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

Parágrafo Único. A periodicidade, o cronograma do programa, as vagas por área, os critérios da avaliação de desempenho e a frequência mínima exigida serão estabelecidos e regulamentados por decreto.

Art. 13 Será desligado do Programa o jovem que:

- a- completar 25 anos;
- b- tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;
- c- tiver falta disciplinar grave;
- d- tiver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- e - pedir o desligamento.

Art. 14 As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo do Município.

Art. 15 Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE AGOSTO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito